



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 4 /2022

**À MENSAGEM Nº 111/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.961/2022 - AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**ADICIONA O INCISO VII, AO ARTIGO 21,
DA MENSAGEM Nº 111/2022, ORIUNDA DA
MENSAGEM Nº 8.961/2022, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º – Fica adicionado o inciso VII ao artigo 21, da mensagem nº 111/2022, oriunda da mensagem nº 8.961/2022, de autoria do Poder Executivo:

Art. 21 (...)

VII - descumprir qualquer dos deveres estabelecidos no art. 20.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
22 de agosto de 2020.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adicionar dispositivo à Proposição em tramitação, no sentido de facilitar a praticidade da Lei. Pois, com a retirada proposta em outra emenda, do inciso II do parágrafo 3o, o descumprimento dos deveres dos conselheiros acarretará a perda do mandato.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
22 de agosto de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO